

## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, nos termos do Artigo 24, IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:  
LEI N.º 2283/2019 de 27 de fevereiro de 2019.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento de Bandeiras e da execução de Hinos oficiais nas escolas Públicas da Rede Municipal de ensino, entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município e dá outras providências.

Art. 1º Tornar-se obrigatório o culto à Bandeira e aos Hinos Nacional, Estadual, da Bandeira e do Município nas Escolas Públicas Municipais e todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

Parágrafo único. A disposição do caput é facultativa para as Escolas Estaduais e para as instituições de ensino da rede privada.

Art. 2º Uma vez por semana deverá ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município realizado por professores ou alunos, acompanhado da execução e cântico do Hino Nacional ou do Município.

Parágrafo único. Uma vez ao mês o Hino Nacional ou do Município deverá ser substituído pelo Hino da Bandeira ou o Hino do Estado do Paraná a critério da escola.

Art. 3º As escolas que não possuem os pilares para o hasteamento das bandeiras poderão convidar três alunos ou professores para segurarem cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 4º O diretor do estabelecimento será o responsável pelo cumprimento desta Lei no educandário, colaborando e incentivando sua equipe de colaboradores e pedagógica, bem como a de seus alunos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dois Vizinhos-Pr, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Douglas Colaço - Presidente

Cod292732